

Das despesas, dos Honorários Advocatícios e das Multas

Paulo Vestim Grande
prof-paulo.grande.adv.br



Das Despesas

Ônus do pagamento

- Salvo a justiça gratuita é dever das partes antecipar o pagamento, até a satisfação do direito reconhecido no título.(art. 82 do CPC/15)
- O autor brasileiro deverá caucionar para pagamento das custas e honorários de sucumbência, exceto na reconvenção, na execução de título extrajudicial, no cumprimento de sentença e em sede de tratado internacional. (83, §1º do CPC/15)

- **Extensão das despesas**: As despesas abrangem as custas dos atos do processo, a indenização de viagem, a remuneração do assistente técnico e a diária de testemunha. (art. 84 do CPC/15).
- O contrato de prestação de serviços poderá dispor sobre a forma de contratação de profissionais para serviços auxiliares, bem como sobre **o pagamento de custas e emolumentos, os quais, na ausência de disposição em contrário, presumem-se devam ser atendidos pelo cliente.** Caso o contrato preveja que o advogado antecipe tais despesas, ser-lhe-á lícito reter o respectivo valor atualizado, no ato de prestação de contas, mediante comprovação documental. (art. 48, §3º do CED/15)

Das Honorários

Regra geral

- A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor. (art. 85 do CPC/15)
- Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, **do proveito econômico obtido** ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa. (art. 85, §2º do CPC/15)

Código de Ética

Art. 48. A prestação de serviços profissionais por advogado, individualmente ou integrado em sociedades, será contratada, preferentemente, por escrito.

§ 1º O contrato de prestação de serviços de advocacia não exige forma especial, devendo estabelecer, porém, com clareza e precisão, **o seu objeto, os honorários ajustados, a forma de pagamento, a extensão do patrocínio**, esclarecendo se este abrangerá todos os atos do processo ou limitar-se-á a determinado **grau de jurisdição**, além de dispor sobre a hipótese de a causa **encerrar-se mediante transação ou acordo**.

Cumulação

- Os honorários de recursos **são cumuláveis com multas e outras sanções processuais**, inclusive as consideradas ato atentatório à dignidade da justiça. (art. 85, § 12 e 77 §2º do CPC/15)
- Os honorários constituem direito do advogado e **têm natureza alimentar**, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial. (art. 85, § 14 do CPC/15)

Majoração

- O tribunal, ao julgar recurso, **majorará os honorários fixados anteriormente** levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos §§ 2º a 6º, sendo vedado ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º para a fase de conhecimento. (art. 85, §11º)

Redução

- Se o réu reconhecer a procedência do pedido e, simultaneamente, cumprir integralmente a prestação reconhecida, os honorários serão reduzidos pela metade.
(art. 90, § 4º do CPC/15)

Sociedade

- O advogado pode requerer que o pagamento dos honorários que lhe caibam seja efetuado **em favor da sociedade de advogados** que integra na qualidade de sócio, aplicando-se à hipótese de vedação da compensação na sucumbência parcial. (art. 85, § 15 do CPC/15)
- Os honorários serão devidos quando o **advogado atuar em causa própria**. (art. 85, § 17 do CPC/15)

Ação Autônoma

- Caso a decisão transitada em julgado seja omissa quanto ao direito aos honorários ou ao seu valor, é cabível ação autônoma para sua definição e cobrança. (art. 85, § 18 do CPC/15)

Fazenda Pública

PERCENTUAL DE HONORÁRIOS

VALOR DA CONDENAÇÃO OU
DO PROVEITO ECONÔMICO OBTIDO

10 a 20%

Até 200 salários mínimos

08 a 10%

Acima de 200 até 2.000 salários mínimos

05 a 08%

Acima de 2.000 até 20.000 salários mínimos

03 a 05%

Acima de 20.000 até 100.000 salários mínimos

01 a 03%

Acima de 100.000 salários mínimos

Das Multas

Destinatários

- O valor das sanções impostas ao **litigante de má-fé** reverterá em **benefício da parte contrária**.
- O valor das sanções impostas aos **serventuários** pertencerá ao **Estado ou à União**. (art. 96 do CPC/15)
- A União e os Estados podem criar **fundos de modernização do Poder Judiciário**, aos quais serão revertidos os valores das sanções pecuniárias processuais destinadas à União e aos Estados, e outras verbas previstas em lei. (art. 97 do CPC/15)

Muito obrigado!

Verifique cursos e programação de palestras junto à OAB/SP e a ESA/SP também em nosso site.

prof-paulo.grande.adv.br

